



www.irtdpj-sp.com.br
contato@irtdpj-sp.com.br

Rua XV de Novembro nº 251
Centro - São Paulo-SP

TABELA III

DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Tabela elaborada sob responsabilidade do IRTDPJ-SP
Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, publicada no DOE-SP em 27/12/2002.
Decreto nº 47.589 de 14 de janeiro de 2003, publicado no DOE-SP em 15/01/2003.
Acordo de Redução de Emolumentos, publicado no DOE-SP, Executivo I, Sec. da Justiça e Defesa da Cidadania, em 25/12/2004.
Lei nº 16.346 de 29/12/2016, Publicado no DOE-SP em 30/12/2016
Lei nº 16.877 de 19/12/2018, Publicado no DOE-SP em 19/12/2018
UFESP em Janeiro de 2001: RS 9,83. UFESP em Janeiro de 2021 RS 29,09
Variação da UFESP entre 2001 e 2021: 195,9308%
*Incide sobre os emolumentos a alíquota do ISS prevista em Lei do Município da prática do ato, nos termos do art. 19, parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.331/2002.

1 Registro ou averbação integral de contrato, título ou documento com conteúdo financeiro:														
	VALORES BASICOS	Oficial	Estado	Sefaz	Reg Civil	TJ	MP	Total*						
a	até	1.746,00	54,54	15,51	10,61	2,87	3,74	2,62	89,89					
b	mais de	1.746,01 até	4.362,00	81,80	23,25	15,92	4,31	5,61	3,93	134,82				
c	mais de	4.362,01 até	7.271,00	118,17	33,59	22,98	6,22	8,11	5,67	194,74				
d	mais de	7.271,01 até	14.545,00	177,26	50,38	34,48	9,33	12,17	8,51	292,13				
e	mais de	14.545,01 até	21.816,00	272,72	77,51	53,05	14,35	18,72	13,09	449,44				
f	mais de	21.816,01 até	29.090,00	363,62	103,35	70,73	19,14	24,96	17,45	599,25				
g	mais de	29.090,01 até	43.635,00	454,53	129,18	88,42	23,92	31,20	21,82	749,07				
h	mais de	43.635,01 até	58.180,00	509,08	144,68	99,03	26,79	34,94	24,44	838,96				
i	mais de	58.180,01 até	72.725,00	545,44	155,02	106,10	28,71	37,43	26,18	898,88				
j	mais de	72.725,01 até	87.270,00	581,80	165,35	113,18	30,62	39,93	27,93	958,81				
k	mais de	87.270,01 até	145.450,00	672,70	191,19	130,86	35,41	46,17	32,29	1.108,62				
l	mais de	145.450,01 até	203.630,00	836,33	237,70	162,69	44,02	57,40	40,14	1.378,28				
m	mais de	203.630,01 até	267.628,00	999,97	284,20	194,52	52,63	68,63	48,00	1.647,95				
n	mais de	267.628,01 até	290.900,00	1.000,52	284,36	194,62	52,66	68,67	48,03	1.648,86				
o	mais de	290.900,01 até	1.479.654,00	1.002,71	284,98	195,05	52,77	68,82	48,13	1.652,46				
p	mais de	1.479.654,01 até	2.219.481,00	1.242,91	353,25	241,78	65,42	85,30	59,66	2.048,32				
q	mais de	2.219.481,01 até	2.959.308,00	1.488,90	423,16	289,63	78,36	102,19	71,47	2.453,71				
r	mais de	2.959.308,01 até	7.398.270,00	1.911,71	543,33	371,88	100,62	131,20	91,76	3.150,50				
s	mais de	7.398.270,01 até	14.796.540,00	2.473,98	703,14	481,25	130,21	169,79	118,75	4.077,12				
t	mais de	14.796.540,01 até	22.194.810,00	3.317,38	942,84	645,31	174,60	227,68	159,23	5.467,04				
u	mais de	22.194.810,01 até	29.593.080,00	4.441,91	1.262,44	864,07	233,79	304,86	213,21	7.320,28				
v	mais de	29.593.080,01 até	44.389.620,00	5.847,59	1.661,95	1.137,51	307,77	401,33	280,68	9.636,83				
w	mais de	44.389.620,01 até	59.186.160,00	7.534,39	2.141,36	1.465,64	396,55	517,10	361,65	12.416,69				
x	mais de	59.186.160,01 até	88.779.240,00	9.502,34	2.700,67	1.848,45	500,12	652,16	456,11	15.659,85				
y	mais de	88.779.240,01		11.751,40	3.339,88	2.285,96	618,50	806,52	564,07	19.366,33				
obs	Registro, sob a forma eletrônica, para simples guarda e conservação (Lei nº 6.015/1973, art.127, VII), conforme Acordo de Redução de Emolumentos (DOE-SP de 25/12/2004), por página	0,52		0,15		0,10		0,03		0,04		0,03		0,87

2 Registro integral de título, documento ou papel, sem conteúdo financeiro, inclusive ata de condomínio:														
		Oficial	Estado	Sefaz	Reg Civil	TJ	MP	Total*						
a	até uma página	39,35	11,19	7,66	2,07	2,70	1,89		64,86					
b	por página que acrescer	5,62	1,60	1,09	0,30	0,39	0,27		9,27					
obs	Registro, sob a forma eletrônica, para simples guarda e conservação (Lei nº 6.015/1973, art.127, VII), conforme Acordo de Redução de Emolumentos (DOE-SP de 25/12/2004), por página	0,52		0,15		0,10		0,03		0,04		0,03		0,87

3 Registro para fins de notificação, por destinatário, incluindo certidão à margem do									
		Oficial	Estado	Sefaz	Reg Civil	TJ	MP	Total*	
		36,55	10,39	7,11	1,92	2,51	1,75		60,23

4 Averbação de documento sem conteúdo financeiro:									
		Oficial	Estado	Sefaz	Reg Civil	TJ	MP	Total*	
		16,87	4,79	3,28	0,89	1,16	0,81		27,80

5 Registro ou averbação de contrato de alienação fiduciária, leasing ou reserva de domínio, sobre o valor financiado:									
		Oficial	Estado	Sefaz	Reg Civil	TJ	MP	Total*	
a		RS 29.593,00	84,33	23,97	16,41	4,44	5,79	4,05	138,99
b	mais de	RS 29.593,01 até RS 59.186,00	126,51	35,96	24,61	6,66	8,68	6,07	208,49
c	mais de	RS 59.186,01 até RS 88.779,00	168,67	47,94	32,82	8,88	11,58	8,10	277,99
d	mais de	RS 88.779,01	253,02	71,91	49,21	13,32	17,37	12,14	416,97

6 Registro de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (científica, cultural, esportiva, religiosa e semelhantes), incluindo todos os atos do processo e arquivamento:										
	VALORES BASICOS	Oficial	Estado	Sefaz	Reg Civil	TJ	MP	Total*		
a	até	1.746,00	90,91	25,84	17,68	4,78	6,24	4,36		149,81
b	mais de	1.746,01 até	4.362,00	109,09	31,00	21,22	5,74	7,49	5,24	179,78
c	mais de	4.362,01 até	7.271,00	145,45	41,34	28,29	7,66	9,98	6,98	239,70
d	mais de	7.271,01 até	14.545,00	218,18	62,01	42,44	11,48	14,97	10,47	359,55
e	mais de	14.545,01 até	21.816,00	327,26	93,02	63,66	17,22	22,46	15,71	539,33
f	mais de	21.816,01 até	29.090,00	418,17	118,85	81,34	22,01	28,70	20,07	689,14
g	mais de	29.090,01 até	43.635,00	509,08	144,68	99,03	26,79	34,94	24,44	838,96
h	mais de	43.635,01 até	58.180,00	545,44	155,02	106,10	28,71	37,43	26,18	898,88
i	mais de	58.180,01 até	72.725,00	599,98	170,52	116,71	31,58	41,18	28,80	988,77
j	mais de	72.725,01 até	87.270,00	654,52	186,02	127,33	34,45	44,92	31,42	1.078,66
k	mais de	87.270,01 até	145.450,00	763,61	217,03	148,54	40,19	52,41	36,65	1.258,43
l	mais de	145.450,01 até	203.630,00	945,42	268,70	183,91	49,76	64,89	45,38	1.558,06
m	mais de	203.630,01 até	267.628,00	1.145,43	325,55	222,82	60,29	78,61	54,98	1.887,68
n	mais de	267.628,01 até	290.900,00	1.145,99	325,70	222,93	60,32	78,65	55,01	1.888,60
o	mais de	290.900,01 até	1.479.654,00	1.148,19	326,34	223,35	60,43	78,80	55,11	1.892,22
p	mais de	1.479.654,01 até	2.219.481,00	1.346,48	382,69	261,93	70,87	92,41	64,63	2.219,01
q	mais de	2.219.481,01 até	2.959.308,00	1.546,24	439,46	300,78	81,38	106,12	74,22	2.548,20
r	mais de	2.959.308,01 até	7.398.270,00	1.967,94	559,31	382,81	103,58	135,06	94,46	3.243,16
s	mais de	7.398.270,01 até	14.796.540,00	2.530,21	719,11	492,19	133,17	173,65	121,45	4.169,78
t	mais de	14.796.540,01 até	22.194.810,00	3.373,61	958,82	656,25	177,56	231,54	161,93	5.559,71
u	mais de	22.194.810,01 até	29.593.080,00	4.498,15	1.278,42	875,01	236,74	308,72	215,91	7.412,95
v	mais de	29.593.080,01 até	44.389.620,00	5.903,82	1.677,93	1.148,44	310,73	405,19	283,38	9.729,49
w	mais de	44.389.620,01 até	59.186.160,00	7.590,61	2.157,34	1.476,58	399,51	520,96	364,35	12.509,35
x	mais de	59.186.160,01 até	88.779.240,00	9.558,56	2.716,65	1.859,39	503,08	656,02	458,81	15.752,51
y	mais de	88.779.240,01		11.807,63	3.355,86	2.296,90	621,45	810,38	566,77	19.458,99

7 Cancelamento de inscrição de pessoa jurídica: 1/3 (um terço) dos valores previstos nas alíneas do item 6										
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

8 Certidões:										
		Oficial	Estado	Sefaz	Reg Civil	TJ	MP	Total*		
a	pela primeira folha	6,27	1,78	1,22	0,33	0,43	0,30			10,33
b	por página que acrescer	1,99	0,57	0,39	0,11	0,14	0,10			3,30
c	cópia de microfilme, por página	4,18	1,19	0,81	0,22	0,29	0,20			6,89
obs	Registro, sob a forma eletrônica, para simples guarda e conservação (Lei nº 6.015/1973, art.127, VII), conforme Acordo de Redução de Emolumentos (DOE-SP de 25/12/2004), por	2,73	0,78	0,53	0,14	0,19	0,13			4,50

9 Autenticação de microfilme de acordo com o Decreto nº 1.799/1996, e de disco ótico:										
		Oficial	Estado	Sefaz	Reg Civil	TJ	MP	Total*		
a	de microfilme ou disco ótico	6,27	1,78	1,22	0,33	0,43	0,30			10,33
b	de cópia extraída de rolo de microfilme ou disco ótico, por página ou fotografia	6,27	1,78	1,22	0,33	0,43	0,30			10,33

10 Microfilmagem de qualquer documento referido nesta tabela qualquer que seja o número de páginas:										
		Oficial	Estado	Sefaz	Reg Civil	TJ	MP	Total*		
		6,27	1,78	1,22	0,33	0,43	0,30			10,33

11 Autenticação de livros contábeis obrigatórios das sociedades civis, qualquer que seja o número de páginas:										
		Oficial	Estado	Sefaz	Reg Civil	TJ	MP	Total*		
		53,41	15,18	10,39	2,81	3,67	2,56			88,02

12 Informação prestada por qualquer forma ou meio, quando o interessado dispensar a certidão:										
		Oficial	Estado	Sefaz	Reg Civil	TJ	MP	Total*		
		1,84	0,53	0,36	0,10	0,13	0,09			3,05

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATO, TÍTULO OU DOCUMENTO, COM CONTEÚDO FINANCEIRO

- 1.1 - Para o cálculo dos preços devidos pelo registro de contrato, título ou documento, cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que apresentado o documento.
- 1.2 - No registro de recibo de sinal de venda e compra, a base de cálculo será o valor do próprio sinal.
- 1.3 - Nas cessões de crédito e de direitos, a base de cálculo será o valor do crédito cedido.
- 1.4 - Nos contratos de garantia, como os de fiança, caução e depósito, vinculados a contratos de abertura de crédito, mútuo ou financiamento, o registro será cobrado pela forma prevista no item 2 da tabela, seja ou não simultânea à apresentação, desde que o contrato principal tenha sido registrado.
- 1.5 - Também serão cobrados pela forma prevista no item 2 da tabela, os registros de aditivos de contrato de crédito, para substituição de garantia.
- 1.6 - Nos aditivos de prorrogação de prazo para pagamento, a base de cálculo será o valor que exceder o do contrato aditado. Se não houver acréscimo de valor, o documento será considerado pelo valor mínimo da alínea "a", do item 1 da tabela.
- 1.7 - As traduções que acompanharem os documentos em língua estrangeira serão consideradas com conteúdo financeiro, quando constituírem contratação onerosa de serviços, compra e venda, financiamento ou qualquer outra obrigação.
- 1.8 - O documento que envolva conteúdo financeiro, cujo valor não puder ser apurado, será cobrado conforme a alínea "a", do item 1 da tabela.
- 1.9 - O contrato de parceria agrícola será cobrado com base no preço dos frutos partilhados vigente à época da apresentação a registro, apurado pela cotação divulgada em jornal de circulação no Estado.
- 1.10 - Os aditivos, alterações, substituição de garantia e quaisquer alterações dos documentos a que se refere o item 5 da tabela serão averbados à margem do registro original cobrando-se os mesmos valores daquele item.
- 1.11 - A base de cálculo no registro de contratos de locação será o valor da soma dos 12 (doze) primeiros alugueres ou do total de meses quando o prazo de locação for inferior a 12 (doze) meses.
- 1.12 - O registro de atas de condomínio, que tenham ou não conteúdo financeiro, será cobrado de acordo com o item 2 desta tabela.
- 1.13 - Quando realizado registro de contrato, título ou documento, com conteúdo financeiro por extrato, a requerimento do interessado, em serventia que não se utiliza do sistema de microfilmagem, os valores previstos no item 1 desta tabela serão reduzidos em 30% (trinta por cento).

2 - DOCUMENTOS DIVERSOS SEM CONTEÚDO FINANCEIRO

- 2.1 - Quando o documento sem conteúdo financeiro for apresentado em mais de uma via, as excedentes à primeira serão cobradas pela forma prevista na alínea "a", item 9 da tabela.
- 2.2 - O registro de anexos aos documentos com conteúdo financeiro (item 1 da tabela) não serão cobrados. No caso de documentos sem conteúdo financeiro (item 2 da tabela), as páginas dos documentos anexos serão cobradas de acordo com a alínea "b", item 2 da tabela.

3 - NOTIFICAÇÕES

- 3.1 - As despesas de remessa e condução das notificações serão cobradas por igual valor ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial da mesma Comarca (itens 13 e 14 do Capítulo VI das Normas da Corregedoria Geral da Justiça). A cobrança da despesa é devida uma única vez, independentemente do número de diligências necessárias à prática do ato. No caso de envio por via postal, o valor da despesa de remessa corresponderá ao reembolso da tarifa postal.
- 3.2 - No preço das notificações (item 3) não serão cobradas as páginas excedentes à primeira. Se contiverem anexos sem conteúdo financeiro, estes serão cobrados por página de acordo com a alínea "b", item 2 da tabela.
- 3.3 - Quando a notificação contiver como anexo contrato ou documento original com conteúdo financeiro, não registrado, o registro far-se-á pelo valor expresso no contrato ou documento anexo (item 1 ou 5). Neste caso, não será devido o valor previsto no item 3.
- 3.4 - As notificações destinadas a comarca diversa, quando o apresentante solicitar a entrega pessoal, serão cobradas, pelo Oficial remetente e pelo Oficial onde se efetuar a diligência, o previsto no item 3 da tabela para cada um, além das despesas previstas no item 3.1 acima. No retorno, a certidão do Oficial que efetuar a diligência será averbada e